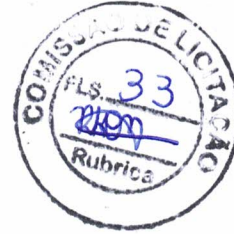




PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



PARECER JURÍDICO

Análise do Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação Eletrônica

Trata-se de consulta realizada pelo agente de contratação, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências legais na dispensa de licitação eletrônica relativo ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01.2704-23-DL**, o qual apresenta como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE AUDIO E VIDEO, COM GRAVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO NA INTERNET ABRANGENTE NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ** Desta forma, e em atenção às disposições contidas na Lei Nº. 14.133/21, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

Como se sabe, os procedimentos licitatórios são regidos substancialmente por uma série de princípios de direito, classificando-se normativa e constitucionalmente em: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.**

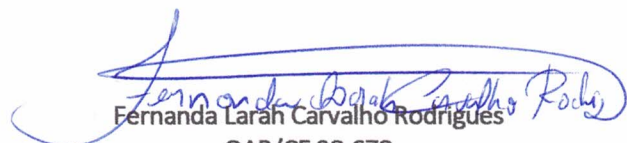
Todos estes princípios estão evidenciados de modo cristalino na Lei de Licitações e na Constituição Federal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a gestão pública visando obter o melhor desempenho possível para a Administração.

In casu, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular a referida Dispensa de Licitação em seu *modus operandi*, transcorrendo o referido certame licitatório de forma aparentemente regular e em conformidade ao legalmente exigido.

Por isso exposto, preenchidas as formalidades legais e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontado na dispensa de licitação a ser realizada de forma eletrônica, mais precisamente quanto às disposições legais da Lei 14.133/21 e Instrução Normativa 67/21 da SEGES/ME, portando podendo ser divulgado o aviso de contratação direta e demais procedimentos inerentes à contratação em tela.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo

PACUJÁ-CE, 28 de abril de 2023.


Fernanda Larah Carvalho Rodrigues
OAB/CE 38.678
Assessoria Jurídica